Habeas Corpus. Crimes de organização criminosa, roubo, explosão, dano, receptação e posse ilegal de arma de fogo. Prisão preventiva. Alegação de inexistência de mandado de prisão e de processo executório. Improcedência. Mandado de prisão expedido. Regularidade da execução. Constrangimento ilegal não configurado. Ordem conhecida e denegada. 1. Inexistência do alegado constrangimento ilegal, diante da existência de mandado de prisão expedido contra o paciente nos autos processuais n. 0016006-65.2019.8.10.0001, bem como do regular processo executório n. 5000255-13.2022.8.10.0141, da competência da 1ª Vara de Execuções Penais do termo judiciário de São Luís/MA. 2. Paciente atualmente submetido ao regime prisional semiaberto, conforme decisão proferida em 05/09/2023 pelo juízo executório. 3. Ordem conhecida e denegada. (HCCrim 0818921-18.2023.8.10.0000, Rel. Desembargador (a) JOSE LUIZ OLIVEIRA DE ALMEIDA, 2ª CÂMARA CRIMINAL, DJe 25/10/2023)